



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000422542

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2117241-87.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravada JACI APARECIDA VARGAS NOGUEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente) E JAIRO BRAZIL.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N. 54718

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2117241-87.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL

JUIZ DE 1ª INSTÂNCIA: DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO

AGRAVANTE: CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

AGRAVADA: JACI APARECIDA VARGAS NOGUEIRA

HONORÁRIOS PERICIAIS. Fase de cumprimento de sentença proferida em ação revisional de contrato bancário. Consideração de que o arbitramento dos honorários devidos ao perito judicial constitui prerrogativa do juiz, que deve cuidar para não estabelecer privilégios, nem fixar remuneração aviltante. Pleito de redução do valor arbitrado pelo magistrado em R\$ 2.812,50. Descabimento. Arbitramento que se afigura compatível com o trabalho a ser realizado pelo perito contábil. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Dispositivo: negaram provimento ao recurso.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 10, que, em fase de cumprimento de sentença proferida em ação revisional de contratos de empréstimo, arbitrou os honorários do perito em R\$ 2.812,50.

Sustenta a agravante, em síntese, ser exorbitante o valor dos honorários periciais arbitrados em R\$ 2.812,50, aduzindo mais que todos os documentos necessários à realização dos cálculos já foram exibidos nos autos, cuidando-se de meros cálculos aritméticos, de baixa complexidade. Postula a redução do valor dos honorários do perito, para o valor máximo de R\$ 1.500,00, bem como a atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

O recurso é tempestivo e foi preparado.

É o relatório.

De início, oportuno destacar que postula a agravante a reforma da decisão que arbitrou os honorários do perito em R\$ 2.812,50, por isso que, tendo em vista o resultado do julgamento deste agravo de instrumento, deixo de determinar a intimação da agravada para apresentar contraminuta, porque inócua a providência.

E o recurso não comporta provimento.

É que, afigurando-se imprescindível a elaboração de cálculos para o regular prosseguimento do feito nesta etapa de cumprimento de sentença, determinou o magistrado, em momento processual anterior, a realização de perícia contábil, sobrevivendo a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

r. decisão recorrida, por meio da qual foram arbitrados os honorários do perito no importe de R\$ 2.812,50, após a prévia oitiva do *expert*, não se justificando a alegação de que tal valor é exorbitante, não se podendo afirmar, ademais, que a perícia é de baixa complexidade, como assevera a agravante.

É de realçar, ainda, que o arbitramento da verba em foco é prerrogativa exclusiva do juiz, que deve apenas tomar o cuidado para não estabelecer privilégios com o arbitramento de salários periciais incompatíveis com a importância do objeto da demanda, cautela claramente adotada pelo magistrado no caso em análise.

Em suma, a decisão agravada cumpre ser preservada, por seus fundamentos e pelos ora delineados.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA
Desembargador Relator
(assinatura eletrônica)